



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003419-29.2024.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Contratação emergencial de serviços de fornecimento de passagens aéreas

DESPACHO Nº 66 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela SGP para contratação emergencial de serviços de fornecimento de passagens aéreas para emissão de bilhetes, cotações, reservas, marcações e cancelamentos de trechos nacionais e internacionais em favor deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), com fundamento no art. 75, VIII, c/c § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a urgente necessidade dos serviços e a inviabilidade de continuidade do contrato vigente.

Os autos foram instruídos com os documentos da cotação de preços 01/2024 ([1298725](#)); Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1298351](#)), Informação conclusiva do valor estimado da contratação - ICVEC ([1302744](#)); e Termo de Referência nº 12/2025 - GABSGP ([1307294](#)), contendo detalhada especificação do objeto, justificativa, critérios de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

A contratação foi estimada em R\$ 356.321,75 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e um reais e setenta cinco centavos), valor obtido a partir da operacionalização da cotação de Preços, tendo sido essa a única proposta obtida após consulta ao mercado.

A SAC, em análise do Termo de Referência, concluiu que este está consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, para contratação direta emergencial por dispensa de licitação ([1307614](#)).

A COFC procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício de 2025 no valor de 356.500,00, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento [1307935](#).

A SECONT elaborou minuta final do contrato que regulará a relação entre as partes ([1312992](#)).

Instada, a AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 4/2025 ([1312925](#)), concluiu pela possibilidade jurídica da contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, c/c o § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa PERSONALITÉ TURISMO E EVENTOS. Concluiu também pela conformidade da minuta elaborada pela SECONT com as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável. Pugnou ainda pela necessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal em razão do valor, nos termos do Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Conforme relatado, o procedimento sob análise visa a contratação emergencial de serviços de fornecimento de passagens aéreas para emissão de bilhetes, cotações, reservas, marcações e cancelamentos de trechos nacionais e internacionais, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.113/2021.

De maneira geral, a contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige:

1	observância de procedimento formal prévio , que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no artigo 72 da Lei 14.133/2021;	
2	demonstração da situação de urgência/emergência	a) a situação adversa deve caracterizar uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		b) deve ser dimensionada somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência; e
		c) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução
3	demonstração da viabilidade da contratação ante os valores praticados pelo mercado;	
4	adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório	
5	demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	
6	sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial;	

No tocante a **observância do procedimento formal**, dos autos verifica-se que estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação ([1298351](#)); b) Estimativa da Despesa ([1302744](#)); e c) Termo de Referência ([1307294](#)). No ponto, cumpre informar que a AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Considerando-se a natureza da contratação em **caráter emergencial**, é dispensado o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do artigo 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no artigo 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, de modo que a ausência dos referidos artefatos não configura qualquer irregularidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No que tange aos requisitos específicos que demonstram a **situação de urgência/emergência**, observa-se que não há contrato vigente de prestação dos serviços de passagens. À vista disso, a SGP pugna pela contratação direta, em caráter emergencial a fim de **garantir a continuidade dos serviços** de caráter essencial do fornecimento de serviços de passagens aéreas, considerando a necessidade de comparecer em treinamentos, reuniões de trabalho, participação em eventos em outras unidades da federação, bem como prover a vinda de palestrantes, servidores, instrutores e magistrados de outras localidades para a realização ou participação em eventos.

Assim, as justificativas apresentadas pela SGP no TR ([1307294](#)) cumprem os requisitos legais à caracterização da contratação em caráter emergencial, vez que a situação relatada, seja decorrente de evento previsível ou imprevisível, resulta em consequências impactantes à Administração e sociedade, evidenciando a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível a fim de apresentar uma **solução célere ante o risco de comprometimento da continuidade do serviço**.

Além disso, nos termos registrados no TR ([1307294](#)) verifica-se que a contratação está sendo dimensionada tão somente pelo período necessário ao atendimento da situação emergencial, estipulando-se o 210 dias e de 180 dias o prazo de execução a contar da assinatura do contrato ou até que a contratação referente esteja estabelecida. Tal previsão foi reproduzida na Cláusula Terceira da minuta do contrato trazida ao processo ([1312058](#)).

Com efeito, aguardar até o desfecho de todo o procedimento ordinário de licitação afetar a prestação dos serviços à sociedade em geral, de modo que a contratação emergencial visa, de fato, garantir a manutenção do fornecimento do serviço, diante da realidade e da necessidade deste Tribunal.

Quanto a **demonstração da viabilidade da contratação**, registra-se que o valor total estimado da contratação totaliza R\$ 356.321,75 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e um reais e setenta cinco centavos), valor obtido a partir da operacionalização da cotação de Preços, estando o valor incluso no planejamento orçamentário de 2025, de modo que resta demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim, restam-se cumpridos todos os requisitos autorizados para a presente contratação fundada na situação de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, estando a situação devidamente justificada, contudo quanto a eventual **apuração de responsabilidade** dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não vislumbro caso de falha de planejamento ou qualquer ato doloso ou culposos por parte dos servidores responsáveis pela contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Devido tratar-se de dispensa não em razão de valor, mas sim originada em situação emergencial, optou-se pela adoção do instrumento de contrato, cuja minuta foi juntada ao processo pela SECONT [1312992](#), e devidamente analisada pela AJSAOFC, que aprovou seus termos, ante a constatação da adequação às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei n. 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a ICVEC aponta a empresa PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ 15.329.965/0001-08F como vencedora da cotação de preços, apresentando o desconto de 0,05%, de acordo com proposta juntada no evento [1299526](#) e que também comprovou a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio dos documentos juntados nos eventos [1299527](#), [1307895](#), [1307900](#) e [1307902](#). No ponto, a referida Assessoria verificou a necessidade de incluir na cláusula terceira da minuta em exame a possibilidade de extinção contratual fundamentada na conclusão do certame regular, pois esta contratação emergencial visa abranger apenas o período entre a extinção do atual contrato e o seguimento e finalização do procedimento licitatório em andamento.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda ([1298351](#)), a ICVEC ([1302744](#)) e o Termo de Referência nº 12/2025 - GABSGP ([1307294](#)) ao regime da Lei nº 14.133, de 2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9 de 2022, na forma do item 15 do Anexo VIII, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

2 - Autorizo a contratação emergencial por dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 75 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#), no valor estimado de R\$ 356.321,75 e **adjudico** o objeto à empresa PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA - CNPJ 15.329.965/0001-08F, vencedora da cotação de preços, de acordo com proposta juntada no evento [1299526](#);

3 - Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do Termo de Referência;

4 - Acolho a recomendação da assessoria jurídica disposta no item 34 do Parecer Jurídico 4/2025 - AJSAOFC ([1312925](#)) e **determino a inclusão** no contrato do seguinte texto: "3.1.1. Fica ressalvada a possibilidade, a juízo do contratante, de extinção antecipada do presente ajuste tão logo ocorra a contratação do objeto deste contrato por meio de processo licitatório atualmente em tramitação";

5 - Determino a publicação do ato de dispensa no Diário Oficial da União, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, em razão do valor ultrapassar o limite estabelecido para a dispensa de licitação, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do instrumento contratual e de seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao comando constante do art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

6 - Determino à unidade demandante que inicie a fase de planejamento da contratação ordinária do objeto dos autos.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 21/01/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1315208** e o código CRC **AA79BDF5**.